
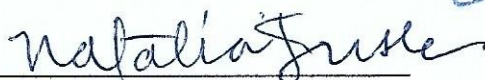


**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE EMBU**

Natália Gil Frísoli, brasileira, casada, agente de turismo, portadora do RG nº 20.977.003-X, CPF nº 705.283.816-87, residente e domiciliada a Rua Corgie Assad Abdala, 640, casa 4, Morumbi - SP, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica denominada CENTRO EDUCACIONAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CECA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer nos termos do artigo 121 da lei 6.015/73 e da lei 10.406/02 o registro dos instrumentos em anexo, juntando 2 vias de igual forma e teor.

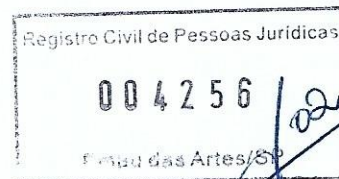
Nestes termos, peço deferimento.

Embu das Artes, 10 de março de 2021.

Natalia Gil Frísoli
Presidente





ANEXO 2
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



Estatuto Social
Centro Educacional à Criança e Adolescente – CECA

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação Social, Prazo de Duração e Sede

Artigo 1

O Centro Educacional à Criança e Adolescente também designado pela sigla CECA, constituído em 11/05/1991, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Shyzue Tamura, 478, Parque São Leonardo, CEP 06845-165, no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Finalidade

Artigo 2

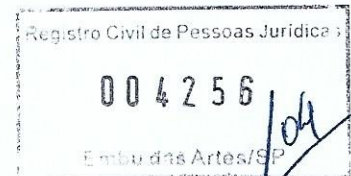
A associação Centro Educacional à Criança e Adolescente tem por finalidade acolher e cuidar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelos órgãos oficiais de proteção à infância e juventude. Os serviços serão prestados de acordo com os incisos I, III e IV do art. 3º da Lei nº 9790/99.

Parágrafo Único – A associação reserva-se o direito de receber crianças com idade entre 0 e 17 anos, podendo permanecer até 18 anos.

Artigo 3

No desenvolvimento de suas atividades, a associação Centro Educacional à Criança e Adolescente observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem,

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165



raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 4

A associação se dedica à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social por meio do acolhimento, proteção e contribuição para o desenvolvimento psicossocial e educacional de crianças e adolescentes, com ou sem deficiências físicas ou mentais e em vulnerabilidade social.

Artigo 5

A associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Artigo 6

Para a consecução de sua finalidade, a associação Centro Educacional à Criança e Adolescente poderá:

- I. Propor, promover, colaborar, coordenar e executar projetos, programas ou planos de ações junto ao Poder Público, bem como junto a pessoas físicas e jurídicas, visando obter doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II. Auferir recursos financeiros para a sua manutenção através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III. Desenvolver eventos beneficentes, campanhas em mídia eletrônica e outras iniciativas afins com o objetivo de obter doações de itens ou recursos financeiros;
- IV. Desenvolver atividades comerciais e/ou industriais visando a auto sustentabilidade.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento das atividades descritas acima, a associação se utilizará de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado

Rua Shyzyue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PROTADO



operacional integralmente no desenvolvimento de sua finalidade, conforme os termos do Artigo 2.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados

Artigo 7

A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias: Associados Fundadores e Associados Honorários.

- I. São Associados Fundadores aqueles que compareceram à Assembleia Geral de Fundação;
- II. Serão Associados Honorários aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação ou que contribuam na execução de projetos ou na realização dos objetivos da Associação, por indicação de um Associado e aprovação da Diretoria.

Artigo 8

Os Associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Artigo 9

São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Apresentar propostas, programas e projetos para a Associação;
- II. Participar das atividades sociais promovidas pela Associação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos; e,
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 10

São deveres dos Associados em geral:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias; e,

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 11

Os Associados poderão ser excluídos por justa causa, quando não cumprirem as disposições deste Estatuto, por provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação ou por deliberação da Diretoria, obedecido o princípio do contraditório e com direito de recurso à Assembleia Geral como última instância.

Artigo 12

Os Associados poderão se demitir da Associação bastando, para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO *Dos Órgãos Sociais*

Artigo 13

A Associação terá os seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e,
- III. Conselho Fiscal.

Seção I *Da Assembleia Geral*

Artigo 14

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



Artigo 15

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por Assembleia especialmente convocada para esse fim, e pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 40;
- IV. Apreciar e aprovar os relatórios financeiros e operacionais;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio social, nos termos do Artigo 37;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais e imóveis; e,
- VII. Aprovar a admissão e exclusão dos Associados da Associação.

Artigo 16

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e,
- II. Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, por meio de seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal; e,
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá se reunir para eleger um membro substituto que irá exercer o cargo vago até o final do mandato vigente.

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



Artigo 18

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede da Associação ou por publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes com a antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados ou, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados, deliberando pela maioria simples, com exceção do disposto neste estatuto.

Seção II

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Artigo 19

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20

A Associação será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 01(uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 21

Compete à Diretoria coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação e entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e, ainda, deliberar sobre:

- I. A elaboração do Organograma Funcional da Associação;

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



- II. A elaboração do Regulamento de Compras e Contratações, observando os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e etc, buscando qualidade e durabilidade;
- III. A elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- IV. A elaboração e apresentação à Assembleia Geral do Relatório Anual;
- V. A celebração de convênios e a filiação da Associação junto a instituições ou organizações congêneres;
- VI. A contratação, nomeação e desligamento de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como de empresas, serviços e parceiros;
- VII. A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da Associação;
- VIII. A indicação de substitutos para completar períodos de eventuais cargos da Diretoria vagos, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros;
- IX. A resolução de casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 22

A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Artigo 23

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados, que não ultrapassem a data final de seu mandato;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
- V. Assinar os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

napel
PRENOTADO



Parágrafo Único – A assinatura de cheques, contratos ou documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação, deverão ser assinados pelo Presidente e/ou pelo Tesoureiro.

Artigo 24

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término e, nessa situação, assinar cheques, contratos e documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação; e,
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25

Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, bem como as rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria;
- VII. Manter em estabelecimento de crédito, contas correntes em nome da Associação;
- VIII. Na ausência do Presidente, assinar cheques, contratos e documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Parágrafo Único - Para a execução das atividades acima ou parte delas, o Tesoureiro poderá contar com a prestação de serviços de escritórios de contabilidade, parceiros ou contratados.

Artigo 26

Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Rua Shyzye Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRECATADO



ceca CENTRO EDUCACIONAL
À CRIANÇA E ADOLESCENTE

- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Ter sob sua responsabilidade, os livros e documentos referentes ao seu cargo.



Seção III *Do Conselho Fiscal*

Artigo 27

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação, será composto por 3 (três) membros com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho contábil e financeiro, e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os órgãos da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28

Compete ao Conselho Fiscal:

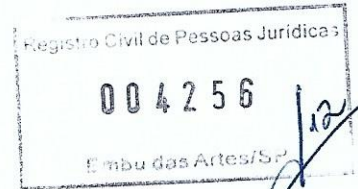
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da Associação;
- V. Comparecer, quando convocados pelo Presidente, às reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres.

Artigo 29

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

PRENOTADO



Parágrafo Único – A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Artigo 30

Não percebem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como outros Associados e equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio

Artigo 31

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de Associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 32

A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade dentro do território nacional.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 33

A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 34

A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165



Artigo 35

No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36

A Associação não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 37

Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Prestações de Contas

Artigo 38

As Prestações de Contas da Associação observarão as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e às Demonstrações Financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme legislação aplicável;

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165

Handwritten signature
PRENOTADO



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO OITAVO *Das Disposições Gerais*

Artigo 39

A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de sua atividade, ou por decisão do Poder Judiciário.

Artigo 40

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Artigo 41

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

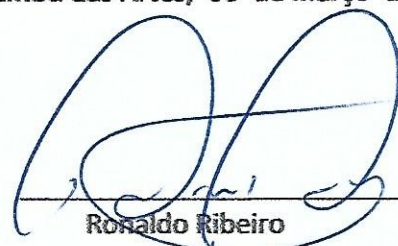
Artigo 42

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Embu das Artes, 06 de março de 2021.



Natália Gil Frísoli
Presidente



Ronaldo Ribeiro
OAB/SP Nº 275.266
Advogado

Rua Shyzue Tamura, 478 – Parque São Leonardo – Embu das Artes – São Paulo
Telefone: (11) 4241-9616 - CEP 06845-165